LEI Nº 1.524 /2002.

EMENDA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

O Prefeito do Municipio do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do Art.167 da Constituição Federal e artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art.2º- São considerados idosos as pessoas maiores de 60(sessenta) anos, de Ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art.3º- Ao Conselho Municipal dos Idosos Compete:

I- Orientar e coordenar a Aplicação das Politicas Municipais de atendimento e proteção das pessoas idosas;

II- Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III- Promover a descentralização politico-administrativa do município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV- Propiciar apóio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da politica nacional do Idoso;

V- Subsidiar os órgãos competentes do Município propositor e ações civis que visem proteger e assegurar os direitos das pessoas idosas;

VI- Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a politica de atendimento e proteção dos idosos;

VII- Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os diretos do idoso;

VIII- Controlar, avaliar e aditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais, sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a assistência ao idoso;

IX- Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dosa recursos repassados;

X- Elaborar e reformar o Regimento Interno;

XI- Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4°- O governo Municipal garantirá instalações fisicas, equipamentos, pessoas e manutenção necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de direitos do Idoso.

Art. 5°- A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, responsável pela correção execução da política de atenção ao idoso no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho dos Direitos do Idoso.

Art. 6°- O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Trabalho e Ação Social e é composto de 08 (oito) membros efetivos sendo:

I – Governamentais 04 (quatro):
Secretaria de Trabalho e Ação Social;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Educação
Secretaria de Projetos Especiais.
II – Não governamentais 04 (quatro):
Representantes de instituições asilares;
Representantes de grupos, centros ou clubes de serviços;
Representantes da igreja.

Parágrafo Único. A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art.7°- Os membros do conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário de Trabalho e Ação Social e nomeados pelo Chefe do Executivo, devendo a indicação ser feita:

Pelos titulares dos respectivos órgãos, no coso os representantes a que se referem os itens I do artigo 6°;

Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do Idoso, na hipótese do inciso II do artigo 6°, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais uma vez.

O mandato dos conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos.

Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso II do art.6° serão eleitos em fórum especial convocados para este fim.

A função do membro do Conselho não terá remuneração, a qualquer título, sendo seu exercício relevante à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

A Secretaria de Trabalho e Ação Social deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço fisico e recursos humanos.

A Secretaria de Trabalho e Ação Social indicará uma pessoa para exercer a da Secretaria Executiva.

Art.8º- Os órgãos e asa entidades referidas no Art. 4º indicarão à Secretaria de Trabalho e Ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art.9º- A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Parágrafo Único. O Conselho terá 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, para aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10º- Os recursos financeiros para instalação da política de atendimentos e da proteção dos direitos do idoso destinados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município a este Conselho.

Art. 11-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim, 19 de abril de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

Lido em reunião de 15 / 04 /2002 Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Secretário Sala das Sessões 15 / 04 /2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 006 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 007/2002

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

João Amado de Araújo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.com.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

PREFEITURA DE Belo Jardim A semente de um novo tempo

Lido em reunião de 10 / 04 / 2002

Secretário

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 10 / 04 / 02

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2002.

EMENDA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo 68 a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art.2º- São considerados idosos as pessoas maiores de 60(sessenta) anos, de Ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art.3º- Ao Conselho Municipal dos Idosos Compete:

I- Orientar e coordenar a Aplicação das Politicas Municipais de atendimento e proteção das pessoas idosas;

II- Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III- Promover a descentralização politico-administrativa do municipio e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV- Propiciar apóio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da política nacional do Idoso;

V- Subsidiar os órgãos competentes do Município propositor e ações civis que visem proteger e assegurar os direitos das pessoas idosas;

VI- Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a politica de atendimento e proteção dos idosos;

VII- Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os diretos do idoso;

VIII- Controlar, avaliar e aditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais, sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a assistência ao idoso;

IX- Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dosa recursos repassados;

X- Elaborar e reformar o Regimento Interno;

XI- Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º- O governo Municipal garantirá instalações fisicas, equipamentos, pessoas e manutenção necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de direitos do Idoso.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, responsável pela correção execução da política de atenção ao idoso no Município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho dos Direitos do Idoso.

Art. 6º- O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Trabalho e Ação Social e é composto de 08 (oito) membros efetivos sendo:

I – Governamentais 04 (quatro):
Secretaria de Trabalho e Ação Social;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Educação
Secretaria de Projetos Especiais.
II – Não governamentais 04 (quatro):
Representantes de instituições asilares;
Representantes de grupos, centros ou clubes de serviços;
Representantes da igreja.

Parágrafo Único. A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art.7º- Os membros do conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário de Trabalho e Ação Social e nomeados pelo Chefe do Executivo, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, no coso os representantes a que se referem os itens I do artigo 6º;
II – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do Idoso, na hipótese do inciso II do artigo 6º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.
§1º O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais uma vez.
§2º O mandato dos conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos.
§3º Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso II do art.6º serão eleitos em fórum especial convocados para este fim.
§4º A função do membro do Conselho não terá remuneração, a qualquer titulo, sendo seu exercício relevante à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.
§5º A Secretaria de Trabalho e Ação Social deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço fisico e recursos humanos.
§6º A Secretaria de Trabalho e Ação Social indicará uma pessoa para exercer a da Secretaria Executiva.

Art.8º- Os órgãos e asa entidades referidas no Art. 4º indicarão à Secretaria de Trabalho e Ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art.9º- A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Parágrafo Único. O Conselho terá 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, para aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10º- Os recursos financeiros para instalação da política de atendimentos e da proteção dos direitos do idoso destinados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município a este Conselho.

Art. 11-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim, 08 de abril de 2002.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -